



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, NA ÁREA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº: 2020.65886

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/04/2021

HORÁRIO: 09h30m (Horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 926668

PREGOEIRO: FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, NA ÁREA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência de Referência nº 002/2021/SGEL (Anexo I do Edital).

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Catalogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do sistema COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital e Anexo I (Termo de Referência).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. que se encontrem sob processo de falência;

4.3.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

4.3.8. Que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

4.3.9. Das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo

menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. DA VISTORIA

4.6.1. Os licitantes interessados poderão vistoriar as instalações do local de execução dos serviços, conforme item 8.1 e item 8.5 do Termo de Referência nº 002/2021 (Anexo I deste Edital).

4.6.2. Caso opte pela **não realização da vistoria**, A LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo III desta Edital)

4.6.3. As Declarações deverão ser anexadas juntamente com os documentos de habilitação no sistema Comprasnet.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total *ou* percentual de desconto (se for o caso);

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o

modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4.1. Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “IDEM AO EDITAL”, OU “CONFORME O EDITAL”, OU “OUTRAS DESTE GÊNERO”.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7. O LICITANTE DEVERÁ ANEXAR OBRIGATORIAMENTE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS CONFORME O MODELO DO ANEXO III DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6.1. O lance deve ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1. no país;

7.27.2. por empresas brasileiras;

7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.27.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao preço de referência, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final incompatível com o valor estimado de contratação ou cujo preço seja manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços usuais de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá solicitar que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro,

sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro **poderá** solicitar que o licitante classificado em primeiro lugar, apresente **amostra**, sob pena de não aceitação da proposta, no prazo de de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação.

8.6.1. O prazo de entrega da amostra estabelecido no item **8.6** poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro, desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail **sgel@al.mt.gov.br** em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

8.6.2. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na **Superintendência do Grupo Executivo de Licitações da ALMT**, situada no Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, LOTE 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

8.6.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.8. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, dentre outros, aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação específica neste Edital;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica

financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio dos documentos originais não-digitais ou por cópia autenticada.

9.4.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL – ALMT, situada na Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT – Tel.: (65) 3313-6410.**

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade com as fazendas públicas:

- a) Federal: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- d) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.9.3. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.4. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.9.5. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

9.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico - Financeira:

9.10.1 Certidão Negativa de **Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir (caso **não** se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de

pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.10.3. Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.4 A comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será constatada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido

mínimo de 10% (Dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.6. Para fins de atendimento do item 9.10 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.10.6.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.10.6.2. Publicados em Diário Oficial;

9.10.6.3. Publicados em jornal de grande circulação;

9.10.6.4. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.10.6.5. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

9.10.6.6. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.10.6.7. Sociedade criada no exercício em curso:

9.10.6.8. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.10.6.9. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.10.7. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, bem como o documento referido no item 9.10.4, a serem apresentados, conforme o caso, deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.

9.10.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Possuir registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

9.11.2. Quanto à capacitação técnico-operacional, deverá ser apresentado um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado no CREA, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do LICITANTE, relativo aos serviços mais relevantes deste termo, que são os seguintes:

9.11.2.1. Perfuração de poço artesiano; e

9.11.2.2. Instalações hidráulicas.

9.11.3. Quanto à capacitação técnico-profissional, deverá ser apresentada comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, o(s) seguinte(s) profissional(is) nas:

9.11.3.1. Engenheiro Civil, Engenheiro de Minas ou Geólogo detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica de cargo e função da empresa;

9.11.3.1.1. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser efetuada por meio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Prestação de Serviço.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização).

14.1.1 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua assinatura, prorrogável no forma da art. 57, § 1º, da lei 8.666/93.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Temo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, que seja assinado ou aceito no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, conforme e o caso, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

17.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

17.2. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

17.2.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

17.3. O licitante vencedor que desatender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, conforme o caso, no prazo estabelecido, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

174. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.

17.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

18.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email **sgel@al.mt.gov.br** ou por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo geral do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).

18.7.1. Nos pedidos de impugnação e pedidos de esclarecimentos deverão constar os seguintes dados:

- a) Nome da empresa / profissional;
- b) Razão Social;
- c) CNPJ e/ou CPF;
- d) Endereço;
- e) Telefone.

18.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no Portal de Transparência do site www.al.mt.gov.br .

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

19.6.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

22. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

22.1. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa

SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

23.1.1 ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

23.1.1.1 Anexo I do Termo de Referência – Memorial Descritivo de Materiais e Serviços.

23.1.1.2 Anexo II do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar N.º 006/2020/AP-SAP.

23.1.2 ANEXO II DO EDITAL – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

23.1.3 ANEXO III DO EDITAL – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

23.1.4 ANEXO IV DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

23.1.5 ANEXO V DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

Cuiabá – MT, 17 de março de 2021.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2021/SGEL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, NA ÁREA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO**

1.1. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

2. **ÁREA INTERESSADA**

2.1. O presente termo de referência foi construído com base nas informações apresentadas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** n. 006/2020 (Anexo II), elaborado pela equipe da Secretaria de Administração e Patrimônio, carreado aos autos às fls. 02/13 e memorial descritivo de fls. 20.

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

3.1. **Nome:** Cristiane Alves de Souza **Matrícula:** 43.225

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

4.1. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

4.1.1. A modalidade de licitação proposta para aquisição de bens e serviços comum será a de Pregão Eletrônico, como preconizado no art. 1º da Lei 10.520/02.

4.1.2. Tipo: **MENOR PREÇO**

4.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por valor global.

5. **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	UND	QTD
1	Serviços técnicos de perfuração, montagem e instalação de poço tubular, com até 200 mts de profundidade, além de implementação das estruturas auxiliares na área da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. CÓDIGO SERPREL: 444042042	230616-6	Serviço	01

5.1. Deverão ser observadas todas os detalhamentos contidos no Anexo I – Memorial Descritivo.

6. **JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

6.1. *“É notório que o fornecimento de água é recurso de fundamental importância para a vida humana contemporânea, nos seus mais diversos aspectos da rotina e do cotidiano. Neste sentido não pode haver a interrupção do abastecimento na AL/MT, pois além da efetiva prestação dos serviços públicos, tal suprimento é responsável por prover a sustentação dos equipamentos de condicionamento de energia da rede elétrica, além de suprir as interrupções desta pela concessionária, mantendo sem interrupções todas as atividades da casa, inclusive as audiências, cursos, atendimentos do espaço cidadania, sessões públicas e demais serviços prestados à população por esta Casa de Leis.*

6.2. *Insta salientar a problemática enfrentada por esta Casa de Leis no ano 2019, devido ao período de seca, a qual realizou de modo emergencial a contratação de empresa para o fornecimento de 1440 m³ de água pelo período de 90 (noventa) dias, conforme a **Comunicação Interna 0096/2019/GMSG/ALMT** da Gerência de Manutenção e Serviços Gerais - **Protocolo SGED nº 2019.50442**, formalizado o **Termo de Referência n.º 0046/2019**, visando suprir temporariamente a escassez pluviométrica, bem como continuar com a prestação de serviços fornecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.*

- 6.3. *Em razão da insuficiência de precipitação pluviométrica entre os meses de maio a setembro, período este conhecido como estiagem, faz-se necessário a referida prestação de serviço de perfuração de poço, visto a incapacidade do sistema de captação e reuso de água suprir as necessidades deste Parlamento.*
- 6.4. *Vale destacar que esta Casa de Leis não é abastecida pela Empresa Águas Cuiabá, sendo tal fornecimento realizado por um poço já existente, o qual supri as necessidades nos períodos que não há estiagem. Desta forma, para que a edificação não fique à mercê da falta de água faz-se necessária uma nova perfuração, o que possibilitará em uma significativa redução financeira, visto a não contratação de caminhões pipas nesta época do ano.*
- 6.5. *Assim, considerando que a capacidade do reservatório da AL/MT supre as necessidades, e que o problema da interrupção do abastecimento de água se dá pelo fato da estiagem, e que mediante esta situação, a Gerência de Manutenção e Serviços Gerais verificou a necessidade de perfuração de local apropriado para a execução de poço tubular profundo nas instalações da referida edificação.*
- 6.6. *Desta feita, para regularizar a situação do abastecimento de água para a edificação, fez-se o levantamento da execução do serviço de perfuração para poço tubular profundo, para que concomitante a isso, fosse dado início à elaboração de Termo de Referência para contratação.” Texto extraído na íntegra do ETP de fls. 02/31, Anexo II.*

7. **DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 7.1. No prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da AL/MT, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do contrato a estratégia, processo, metodologia e plano de trabalho, a ser utilizado para a execução dos serviços.
- 7.2. A partir da autorização de perfuração da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, a Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para execução dos serviços, assim como para entrega dos protocolos de regularização do poço.

7.2.1. Poderá ser excepcionalmente prorrogado o prazo quando solicitado, durante o seu transcurso e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e mediante comprovação técnica do motivo e da necessidade, aceita pela Contratante e fundamentada em uma das possibilidades previstas no art. 57, § 1º, da Lei no 8.666/93.

8. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (65) 3313-6633 ou 3313-6928, Gerência de Manutenção e Serviços Gerais/ALMT.

8.1.1.1. Será permitida a entrada de apenas um representante por licitante, o qual deverá se submeter a todas as medidas de prevenção do COVID-19, inclusive medição de temperatura e uso obrigatório de máscara.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria o LICITANTE, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.4.1. Caso opte pela não realização da vistoria A LICITANTE **deverá** declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.5. Será fornecido Atestado de Visita, pela Secretaria de Administração e Patrimônio - SAP, através da Gerência de Manutenção e Serviços Gerais, aos licitantes que realizarem a vistoria.

9. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços se dará em etapa única com a implementação **COMPLETA** do poço e de suas estruturas físicas e a efetiva comprovação da entrada da documentação de outorga da utilização das águas subterrâneas nos órgãos competentes.

9.1.1. A Contratada deverá receber pelo Fiscal do Contrato toda a documentação necessária (conforme legislação vigente) para que dê entrada junto aos Órgãos competentes para a obtenção da regularização e Outorga do Poço.

9.1.1.1. A entrega dos documentos que comprovam a entrada da documentação para a regularização (outorga) do poço é requisito para o recebimento definitivo dos serviços.

9.1.1.2. Será solicitada apenas a entrega dos protocolos de regularização do poço, visto que o documento final de Outorga de utilização depende do órgão responsável e que a Contratada não poderá depender deste para o recebimento dos valores a ele devidos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá possuir materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de ótima qualidade, além de aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados.

9.3. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para os serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): **NBR 12.212 - Projeto de poço para captação de água subterrânea e NBR 12.244 - Construção de poço para captação de água subterrânea.**

9.4. Os serviços de perfuração, montagem e instalação de poço tubular profundo com até 200 metros de profundidade na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso serão executados, conforme discriminado abaixo:

9.4.1. Preparações:

- 9.4.1.1. A definição quanto à localização do poço dentro da área da AL/MT deverá ser ajustada com a Fiscalização antes do início dos serviços;
- 9.4.1.2. A autorização para perfuração, pedido de outorga e cadastramento do poço deverão ser protocolados pela Contratada junto à Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o acompanhamento para a emissão desta, além de taxas, encargos e demais documentos necessários à aprovação da licença;
- 9.4.1.3. A Contratada será responsável pela limpeza e preparação do local necessário à execução dos serviços;
- 9.4.1.4. A Contratada será responsável pelo transporte de todos equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

9.4.2. Desenvolvimento e teste de vazão do Poço

- 9.4.2.1. Limpeza com compressor de alta pressão para retirada de sólidos e partículas não desejadas;
- 9.4.2.2. Limpeza e desinfecção do poço com produtos químicos;
- 9.4.2.3. Deverá ser feita a análise físico-químico e bacteriológica da água, nos padrões estabelecidos pela Portaria no 2.914, 12/11/2011 do Ministério da Saúde.

9.4.3. Teste de Vazão:

- 9.4.3.1. Teste de vazão após limpeza e desenvolvimento deverá ser realizado a fim de verificar o desempenho, características e produtividade do poço;

9.4.4. Dos Documentos:

9.4.4.1. Apresentação do nome do responsável técnico, devidamente registrado e habilitado junto ao CREA, o qual deverá se responsabilizar por todas as etapas da prestação dos serviços e execução do poço, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

9.4.4.2. Relatório de Acompanhamento contendo: Perfil Construtivo, Vazão Final e Definição dos níveis Hidrogeológicos finais;

9.4.4.3. Relatório de análise da qualidade da água.

9.5. A mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais são de responsabilidade da empresa Contratada, assim como a preparação para instalação destes.

10. DAS GARANTIAS

10.1. Em relação a garantia, entende-se o **prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de entrega definitiva do objeto**, conforme disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro:

“Art. 618 Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução dos serviços será iniciada após cumprido o prazo da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

11.1.1.7 (sete) dias corridos após análise do cronograma de execução apresentado pela Contratada, observados os termos do item 7.1 e a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE para o início dos serviços;

11.1.2.60 (sessenta) dias para a execução do objeto, observados os termos do item 7.2;

11.1.3.15 (quinze) dias para o recebimento provisório; e

11.1.4.90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.

11.2. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas contratuais, quando ocorrerem os motivos citados no §1º do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo.

11.3. Os serviços serão executados na sede da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em Cuiabá- MT.

11.4. O horário de funcionamento para execução dos serviços deve ser ajustado entre a CONTRATADA, e o Fiscal do Contrato.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela LICITANTE serão:

12.1.1. Possuir registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

12.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional, deverá ser apresentado um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado no CREA, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do LICITANTE, relativo aos serviços mais relevantes deste termo, que são os seguintes:

12.1.2.1. Perfuração de poço artesiano; e

12.1.2.2. Instalações hidráulicas.

12.1.3. Quanto à capacitação técnico-profissional, deverá ser apresentada comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, o(s) seguinte(s) profissional(is) nas:

12.1.3.1. Engenheiro Civil, Engenheiro de Minas ou Geólogo detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica de cargo e função da empresa;

13. DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 14.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP no 05/2017.
- 14.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 14.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 14.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
 - 14.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,
 - 14.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 14.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - 14.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - 14.8. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
 - 14.9. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 14.9.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 14.9.2. Comprovação das ligações definitivas de energia;
 - 14.9.3. Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
 - 14.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 14.11. Realizar registros no Diário de Obras/Serviços referentes às orientações, respostas aos questionamentos da CONTRATADA, medidas a serem corrigidas, autorização de serviços, inspeções realizadas, a restrições existentes, aprovações de materiais, paralisação de serviços, recebimento de serviços e outras informações relevantes durante a execução do objeto contratado.
15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste

instrumento e em sua proposta, desde a elaboração do projeto até a sua total execução.

- 15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 15.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 15.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 15.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 15.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo, no prazo determinado.
- 15.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 15.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 15.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 15.21. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 15.22. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 15.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

- 15.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
- 15.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 15.27. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 15.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste termo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.29. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 15.29.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de

Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

15.29.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

15.29.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):

deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

15.29.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

15.29.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

15.29.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.29.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e

15.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de

destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

15.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, energia elétrica, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Licença Ambiental de Operação, etc.).

16. **DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Mesa Diretora, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo.

16.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Durante a execução do objeto, o representante da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para

requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 16.6. A FISCALIZAÇÃO exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das Especificações, tendo livre acesso a todas as partes da obra, inclusive depósitos de materiais; para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da fiscalização todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução.
- 16.7. A obra deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, podendo, a qualquer momento, exigir que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento das obras.
- 16.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.10. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para

requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 16.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.12. Somente à FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços por qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, material inadequado posto na obra ou ainda situação de risco eminente à segurança dos envolvidos. No caso de descumprimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega de Ordem de Serviço correspondente, caberá aplicação de penalidades a CONTRATADA.
- 16.13. A fiscalização transmitirá suas instruções por intermédio de anotações no Diário de Obras (mantém-se a nomenclatura consagrada para o caso de Serviço de Engenharia), especialmente quando verificadas imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.14. Caso suas instruções não sejam atendidas, a FISCALIZAÇÃO deverá notificar o Gestor do Contrato.
- 16.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 17.1. A comunicação e o encaminhamento de documentos devem ser processados e/ou encaminhados através de instrumentos formais (ofício, carta, fax, e-mail, telegrama ou outra modalidade ideográfica) emitidos exclusivamente por PREPOSTO designado pela CONTRATADA. O PREPOSTO será responsável por toda comunicação e responderá pela CONTRATADA para fins de esclarecimentos e recebimento de instruções referente à execução do objeto.
- 17.2. As medições deverão conter somente os serviços efetivamente executados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.
- 17.3. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do valor global do contrato.
- 17.4. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 17.5. Os pagamentos serão precedidos de documento formal, obrigatório, definido como PLANILHA DE MEDIÇÃO, o qual o modelo será elaborado e fornecido pela CONTRATANTE. A responsabilidade pela elaboração dessa planilha, na qual deverão constar os serviços executados e aprovados sem restrições pela FISCALIZAÇÃO, é inteiramente da CONTRATADA.
- 17.6. A CONTRATADA deverá preencher a planilha de medição e entregar à FISCALIZAÇÃO para análise e recebimento da solicitação de medição. Ressalta-se que a Planilha de Medição não será considerada aceita enquanto estiver com informações incorretas, cabendo a CONTRATADA corrigir os dados e rerepresentar o documento.
- 17.7. Caso o percentual acumulado medido da obra ultrapasse o percentual acumulado previsto na etapa, deverá ser pago todo o valor medido. Por outro lado, caso a medição

não atinja o percentual acumulado previsto na etapa, não será realizado o pagamento até que a obra atinja o percentual previsto.

17.8.A planilha de medição será emitida em duas vias assinadas pelo responsável da obra e pelos fiscais. Após a emissão da planilha de medição, a mesma será entregue pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal e demais documentos, conforme enquadramento fiscal da CONTRATADA.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

18.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

18.1.2. Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância para as quais se exige capacitação técnico-profissional e apresentação de Atestados de Capacidade Técnica na fase de habilitação do procedimento licitatório.

18.2.A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.3.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4.A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela CONTRATADA por meio de uma justificativa formalizada em documento.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente concluídos, observado o contido no item 17 e nos termos previstos em contrato.

- 19.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expreso nas próprias certidões ou documentos;
 - b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
 - d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- 19.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
- 19.4. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 19.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

- 19.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 19.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 19.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 19.9. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;
- 19.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 19.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;
- 19.12. O pagamento será em até 30 (dias) dias da entrada do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
20. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:
- 20.1.1. Advertência;

- 20.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALMT, por prazo não superior a dois anos;
- 20.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 20.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a ALMT, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 20.3. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:
- 20.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 20.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
- 20.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 20.4.1. Deixar de efetuar, sem causa justificada, o início da prestação dos serviços após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviços ou documento similar;
- 20.5. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “20.3.1” e “20.3.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

- 20.6. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 20.7. Se os valores dos pagamentos não forem suficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 20.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 20.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
21. **LOCAL, DATA E ASSINATURAS**
- 21.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

Cuiabá, Mato Grosso, 17 de fevereiro de 2021.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO	
<p>Cristiane Alves de Souza 43.225 CPF: 025.117.299-62 Responsável pela Elaboração</p>	<p>Túlio Kenzo Uema 42.971 CPF: 783.613.465-20 Responsável pela Revisão</p>



Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 002/2021/SGEL inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, NA ÁREA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Olindeval Soares dos Santos | 41.422

CPF: 424.362.221-34

Secretário Geral

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MEMORIAL DESCRITIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

ITEM	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO
1	Perfuração roto/pneumático, em sedimento com diâmetro de 8.1/2" - 000 à 100m
1.1	Perfuração roto/pneumático, em rocha sedimentar com diâmetro de 6" - 000 à 100m
1.2	Perfuração roto/pneumático, em rocha sedimentar com diâmetro de 6" - 101 à 150m
1.3	Perfuração roto/pneumático, em rocha sedimentar com diâmetro de 6" - 151 à 200m
1.4	Perfuração rotativo em sedimento argila/arenito com diâmetro de 8.1/2" - 000 à 100m (areia)
1.5	Reabertura furo piloto, em rocha sedimentar com diâmetro de 14" - 000 à 120m
2	MOBILAÇÃO E DESMOBILAÇÃO
2.1	Montagem e desmontagem dos Equipamentos no canteiro da obra
2.2	Caminhão Mercedes-Benz 14-18 - com Perfuratriz e ferramental
2.3	Caminhão Mercedes-Benz 16-18 - com Compressor 950 x 360 psi
2.4	Caminhão pipa para Transporte água
2.5	Caminhão Volks-8-120 - com Equipamento para Teste Bombeamento
3	REVESTIMENTO EM PVC GEO MECANICO ou AÇO PRETO
3.1	Tubo PVC Geomecanico 4"
3.2	Filtro PVC Geomecanico 4"
3.3	Tubo PVC Geomecanico 6"
3.4	Filtro PVC Geomecanico 6"
3.5	Tubo liso de aço preto, diâmetro 6.1/2" espessura 3,35mm
3.6	Tubo liso de aço preto, diâmetro 9.1/2" espessura 3,35mm
4	LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO DO POÇO
4.1	Limpeza com ar comprimido (compressor 950 x 360psi)
4.2	Teste vazão 24 hs
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES
5.1	Desinfecção c/ produtos Químicos (Easy Clean ou Hexa-T)
5.2	Laje de Proteção CONCRETO MEDIDAS DE 1X1 PADRAO SEMA
5.3	Aluguel de Gerador para Teste de Vazão 60 kva
5.4	Licença junto SEMA, ARTs e CREA (Menor que 10m3/dia)
5.5	Licença junto SEMA, ARTs e CREA (Maior que 10m3/dia)
5.6	Relatório técnico final



5.7	Análise Físico-Químico e Bacteriológico
5.8	Hidrômetro até 5 m ³ /h MARCA ITRON / AFERIDO. MEDIDAS 3/4
5.9	Kit sema / TUBO GUIA, TAMPA/TE/TORNEIRA/TUBETES
5.10	Instalação do conjunto moto bomba MARCA ALTRI / 4AT4-15 3 CV 2 FIOS + PAINEL INTELIGENTE

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 006/2020/AP-SAP
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, NA ÁREA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Trata-se o presente procedimento de Estudo Técnico Preliminar subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de perfuração, montagem e instalação de poço tubular profundo na área do Edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 1.2. Em conformidade com o Art. 24 da instrução normativa nº 05 de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual menciona que a Equipe de Planejamento da Contratação deverá ser responsável por realizar os Estudos Técnicos Preliminares necessários a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.
- 1.3. Insta salientar que as contratações devem ser precedidas de análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais, que servirão para compor o Estudo Técnico Preliminar, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. Nessa senda, para atender o disposto no art. 14 e 15, inclusive no que tange ao §7º, inciso II da Lei 8.666/1993, e a fim de justificar a prestação de serviços aqui contemplado, foi analisado por esta Gerência de Manutenção e Serviços Gerais as informações acerca do referido objeto, bem como formulada a justificativa para tal contratação.
- 1.4. Deste modo, este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar que, serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar a

elaboração de Termo de Referência, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX; Lei nº 10.520/2002, art. 3º; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º e Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, inciso I.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 2.1. **Instrução Normativa Nº 05**, de 26 de maio de 2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.2. **Lei Nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores (no que couber): regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2.3. **Lei 10.520/2002**, dispõe sobre o pregão eletrônico como modalidade de licitação;
- 2.4. **Lei 8.078/1990**, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.5. **Decreto Federal nº 3.555/2000**, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 2.6. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 2.7. **Lei Federal n. 6.938**, de 31/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- 2.8. **Resolução CONAMA nº 275**, de 25/04/2001 (Cores para Coleta Seletiva);
- 2.9. **Instrução Normativa nº 01 STIL/MPOG**, de 19/01/2010 (Sustentabilidade Ambiental);
- 2.10. **Decreto nº 7.746**, de 05/06/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações);

- 2.11. **Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 12.212)** - Projeto de poço para captação de água subterrânea; e
- 2.12. **Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 12.244)** - Construção de poço para captação de água subterrânea.
- 2.13. **Medida Provisória nº 961/2020**, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. É notório que o fornecimento de água é recurso de fundamental importância para a vida humana contemporânea, nos seus mais diversos aspectos da rotina e do cotidiano. Neste sentido não pode haver a interrupção do abastecimento na AL/MT, pois além da efetiva prestação dos serviços públicos, tal suprimento é responsável por prover a sustentação dos equipamentos de condicionamento de energia da rede elétrica, além de suprir as interrupções, mantendo as audiências, sessões públicas e demais serviços prestados em pleno funcionamento.
- 3.2. Insta salientar a problemática enfrentada por esta Casa de Leis no ano 2019, devido ao período de seca, a qual realizou de modo emergencial a contratação de empresa para o fornecimento de 1440 m³ de água pelo período de 90 (noventa) dias, conforme a **Comunicação Interna 0096/2019/GMSG/ALMT** da Gerência de Manutenção e Serviços Gerais - **Protocolo SGED nº 2019.50442**, formalizado o **Termo de Referência n.º 0046/2019**, visando suprir temporariamente a escassez pluviométrica, bem como continuar com a prestação de serviços fornecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 3.3. Em razão da insuficiência de precipitação pluviométrica entre os meses de maio a setembro, período este conhecido como estiagem, faz-se necessário a referida

prestação de serviço de perfuração de poço, visto a incapacidade do sistema de captação e reuso de água suprir as necessidades deste Parlamento.

3.4. Vale destacar que esta Casa de Leis não é abastecido pela Empresa Águas Cuiabá, sendo tal fornecimento realizado por um poço já existente, o qual supri as necessidades nos períodos que não há estiagem. Desta forma, para que a edificação não fique à mercê da falta de água faz-se necessária uma nova perfuração, o que possibilitará em uma significativa redução financeira, visto a não contratação de caminhões pipas nesta época do ano.

3.5. Assim, considerando que a capacidade do reservatório da AL/MT supre as necessidades, e que o problema da interrupção do abastecimento de água se dá pelo fato da estiagem, e que mediante está situação, a Gerência de Manutenção e Serviços Gerais verificou a necessidade de perfuração de local apropriado para a execução de poço tubular profundo nas instalações da referida edificação.

3.6. Desta feita, para regularizar a situação do abastecimento de água para a edificação, fez-se o levantamento da execução do serviço de perfuração para poço tubular profundo, para que concomitante a isso, fosse dado início à elaboração de Termo de Referência para contratação.

4. DA PESQUISA DE MERCADO

4.1. Inicialmente cabe ressaltar que a perfuração de poços profundos vem se mostrando como uma solução para o problema de abastecimento de água na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4.2. Insta salientar que a perfuração de poços profundos é uma atividade de responsabilidade técnica específica de Geólogo, Engenheiro de Minas ou profissional da área de engenharia com formação complementar na área. Desta feita, tais profissionais deverão ser fiscalizados e registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.3. Diante disso, foram formalizados 3 (três) propostas, cada uma com uma formatação, mas que convergem no sentido de estimar que a perfuração necessária para a obtenção de água. A profundidade do poço foi estimada em 200m, tomando por base a experiência e o histórico de perfuração já realizada na região pelas empresas consultadas e que formalizaram suas propostas.

4.4. Neste sentido desenvolveu-se uma planilha buscando equalizar as propostas, tendo como base os valores unitários referenciados nestas, buscando traçar uma composição de valores que formata a execução e efetividade do serviço esperado.

4.5. Na formatação foram observados os quesitos de regularidade do poço junto aos órgãos de fiscalização, bem como da análise da qualidade da água a ser obtida.

5. DA FORMATAÇÃO DA PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

5.1. A planilha foi desenvolvida da seguinte forma:

DETALHAMENTO DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM ESTIMATIVA DE 200 MTS DE PROFUNDIDADE.					
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALORES FIXOS					
1.0	1	Cimentação do espaço anular (Base Sanitária)	SERVIÇO		
1.1	1	Instalação Rotopneumático (Canteiro Obra)	SERVIÇO		
1.2	1	Instalação conjunto moto bomba	SERVIÇO		
1.3	1	Limpeza do poço com compressor	SERVIÇO		
1.4	1	Licença junto sema/outorga/serviços geóloga e análise água, mais de 10m³ por dia	SERVIÇO		
1.5	1	Teste de bombeamento e vazão do poço	SERVIÇO		
1.6	1	Manutenção com desinfecção e revisão no equipamento	SERVIÇO		



1.7	1	Hidrometro / conexões	UND		
1.8	1	Conjunto moto bomba 8 m ³ /h	UND		
1.9	1	Painel	UND		
1.10	1	Curva PVC 1 ½"	UND		
1.11	22	Luvas galvanizada 1 ½"	UND		
1.12	22	Edutor geomecanico 1 ½"	UND		
1.13	1	Tampa	UND		
1.14	1	Registro 1 1/1"	UND		
SUBTOTAL - VALORES FIXOS					R\$
VALORES VARIÁVEIS* DE ACORDO COM A PROFUNDIDADE (ESTIMATIVA DE 200MTS DE PERFURAÇÃO)					
2.0	200	Perfuração em sedimento de 6"	M		
2.1	10	Tubo de revestimento em aço	M		
2.2	200	Revestimento geomecanico 6" STD	M		
2.3	150	Cabo 3 x 4 mm	M		
SUBTOTAL - VALORES VARIÁVEIS MÁXIMOS					R\$
VALOR TOTAL (VF + VV)					R\$

* Os valores variáveis referem-se tão somente à possibilidade de alteração do quantitativo quanto à estimativa de profundidade do poço quando na sua execução, mantendo-se o valor unitário proposto e contratado. Portanto o valor final a ser pago a contratada será resultante da profundidade de fato executada e dos respectivos materiais utilizados, respeitando os limites determinado pela **Medida Provisória nº 961/2020** publicada no dia 7 de maio de 2020, com vigência até a data do dia 31 de dezembro deste ano.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação dar-se-á, pela Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93** do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta pelo regime de execução de empreitada por preço unitário.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, o qual aduz que:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles

cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. ”

6.3. O contrato terá vigência durante um período de 12 (Doze) meses, nos termos da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALMT, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Casa de Leis.

6.4. Na planilha abaixo encontram-se especificações e quantitativos estimados ora licitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	UND	QTD
2	Serviços técnicos de perfuração, montagem e instalação de poço tubular, com até 200 mts de profundidade, além de implementação das estruturas auxiliares na área da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. CÓDIGO SERPREL: 444042042	230616-6	Serviço	01

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Tendo em vista que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso possui atuação institucional de promover política de responsabilidade sustentável, a CONTRATADA deverá observar a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- b) Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001 (Cores para Coleta Seletiva);
- c) Instrução Normativa n. 01 STIL/MPOG, de 19/01/2010 (Sustentabilidade Ambiental); e
- d) Decreto n. 7.746, de 05/06/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações).

8. DOS PRAZOS

8.1. No prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da AL/MT, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do contrato a estratégia, processo, metodologia e plano de trabalho.

8.2. A partir da autorização de perfuração da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, a Contratada terá o prazo de 60 (Sessenta) dias corridos para execução dos serviços, assim como para entrega dos protocolos de regularização do poço.

8.2.1. Poderá ser excepcionalmente prorrogado o prazo quando solicitado, durante o seu transcurso e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e mediante comprovação técnica do motivo e da necessidade, aceita pela Contratante e fundamentada em uma das possibilidades previstas no art. 57, § 1º, da Lei no 8.666/93.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços se dará em etapa única com a implementação **COMPLETA** do poço e de suas estruturas físicas e a efetiva comprovação da entrada da documentação de outorga da utilização das águas subterrâneas nos órgãos competentes.

9.1.1. A Contratada deverá receber pelo Fiscal do Contrato toda a documentação necessária (conforme legislação vigente) para que dê entrada junto aos Órgãos competentes para a obtenção da regularização e Outorga do Poço.

9.1.1.1. A entrega dos documentos que comprovam a entrada da documentação para a regularização (outorga) do poço é requisito para o recebimento definitivo dos serviços.

9.1.1.2. Será solicitada apenas a entrega dos protocolos de regularização do poço, visto que o documento final de Outorga de utilização depende do órgão responsável e que a Contratada não poderá depender deste para o recebimento dos valores a ele devidos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá possuir materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de ótima qualidade, além de aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, os quais deverão ser comprovados, por meio dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

- b) Declaração da empresa indicando o(s) profissional(is), com atribuições pertinentes junto ao conselho de classe, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto do contrato;
- c) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a capacidade e aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste instrumento, na prestação de serviços técnicos de perfuração de poço artesiano.

9.3. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para os serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): **NBR 12.212 - Projeto de poço para captação de água subterrânea e NBR 12.244 - Construção de poço para captação de água subterrânea.**

9.4. Os serviços de perfuração, montagem e instalação de poço tubular profundo com até 200 metros de profundidade na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso serão executados, conforme discriminado abaixo:

9.4.1. Preparações:

9.4.1.1. A definição quanto à localização do poço dentro da área da AL/MT deverá ser ajustada com a Fiscalização antes do início dos serviços;

9.4.1.2. A autorização para perfuração, pedido de outorga e cadastramento do poço deverão ser protocolados pela Contratada junto à Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o acompanhamento para a emissão desta, além de taxas, encargos e demais documentos necessários à aprovação da licença;

9.4.1.3. A Contratada será responsável pela limpeza e preparação do local necessário à execução dos serviços;

9.4.1.4. A Contratada será responsável pelo transporte de todos equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

9.4.2. Perfuração do poço:

9.4.2.1. Perfuração em sedimento com diâmetro mínimo de 6".

9.4.3. Revestimento:

9.4.3.1. Tubo de revestimento em aço;

9.4.3.2. Revestimento geomecânico 6" STD.

9.4.4. Desenvolvimento e teste de vazão do Poço

9.4.4.1. Limpeza com compressor de alta pressão para retirada de sólidos e partículas não desejadas;

9.4.4.2. Limpeza e desinfecção do poço com produtos químicos;

9.4.4.3. Deverá ser feita a análise físico-química e bacteriológica da água, nos padrões estabelecidos pela Portaria no 2.914, 12/11/2011 do Ministério da Saúde.

9.4.5. Teste de Vazão:

9.4.5.1. Teste de vazão após limpeza e desenvolvimento deverá ser realizado a fim de verificar o desempenho, características e produtividade do poço;

9.4.6. A Instalação e Bombeamento:

9.4.6.1. Fornecimento e instalação de conjunto moto bomba 8 m³/h;

9.4.6.2. Fornecimento e instalação de tubo edutor geomecânico 1 ½";

9.4.6.3. Fornecimento e instalação de tampa;

9.4.6.4. Fornecimento e instalação de cabos, fios, conexões e outros materiais necessários à conclusão do serviço.

9.4.7. Dos Documentos:

9.4.7.1. Apresentação do nome do responsável técnico, devidamente registrado e habilitado junto ao CREA, o qual deverá se responsabilizar por todas as etapas da prestação dos serviços e execução do poço, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

9.4.7.2. Relatório de Acompanhamento contendo: Perfil Construtivo, Vazão Final e Definição dos níveis Hidrogeológicos finais;

9.4.7.3. Relatório de análise da qualidade da água.

9.4.8. A mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais são de responsabilidade da empresa Contratada, assim como a preparação para instalação destes.

10. DAS GARANTIAS

10.1. Em relação a garantia, entende-se o **prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de entrega definitiva do objeto**, conforme disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro:

Art. 618 Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. Assegurar um abastecimento eficiente, minimizando a possibilidade de interrupção das atividades desta Casa de Leis, visto que tal suprimento é responsável por prover a sustentação dos equipamentos de condicionamento de energia da rede elétrica, mantendo as audiências, sessões públicas e demais serviços prestados em pleno funcionamento.
- 11.2. Desta feita, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia ao longo do tempo, em função do custo benefício, visto a não periodicidade do fornecimento de 1440 m³ de água pelo período de 90 (noventa) dias, por meio de uma contratação emergencial, a qual solucionaria temporariamente a escassez pluviométrica do Edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 11.3. Ademais, a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação ao serviço em questão, poderá ser conseguida, em razão do valor praticado no mercado, mediante o regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o “MENOR PREÇO”.

Cuiabá, Mato Grosso, 22 de julho de 2020.

Mário Sérgio Corassa | 41.282

CPF: 303.565.201-53

Responsável pela Elaboração

Edno Negrini | 42.938

CPF: 140.993.061-00

Secretário de Administração e Patrimônio

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____/____.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Julgamento: MENOR PREÇO

Licitante: _____ CNPJ _____
E-mail: _____
Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

***O LICITANTE DEVERÁ ANEXAR OBRIGATORIAMENTE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS CONFORME O MODELO DO ANEXO III DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente;

3.3.3. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

3.3.4. Que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: (O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.)

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF

ANEXO III DO EDITAL
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALORES FIXOS					
1.0	1	Cimentação do espaço anular (Base Sanitária)	SERVIÇO	R\$	R\$
1.1	1	Instalação Rotopneumático (Canteiro Obra)	SERVIÇO	R\$	R\$
1.2	1	Instalação conjunto moto bomba	SERVIÇO	R\$	R\$
1.3	1	Limpeza do poço com compressor	SERVIÇO	R\$	R\$
1.4	1	Licença junto sema/outorga/serviços geóloga e análise água, mais de 10m ³ por dia	SERVIÇO	R\$	R\$
1.5	1	Teste de bombeamento e vazão do poço	SERVIÇO	R\$	R\$
1.6	1	Manutenção com desinfecção e revisão no equipamento	SERVIÇO	R\$	R\$
1.7	1	Hidrômetro / conexões	UND	R\$	R\$
1.8	1	Conjunto moto bomba 8 m ³ /h	UND	R\$	R\$
1.9	1	Painel	UND	R\$	R\$
1.10	1	Curva PVC 1 ½"	UND	R\$	R\$
1.11	22	Luvas galvanizada 1 ½"	UND	R\$	R\$
1.12	22	Edutor geomecanico 1 ½"	UND	R\$	R\$
1.13	1	Tampa	UND	R\$	R\$
1.14	1	Registro 1 1/1"	UND	R\$	R\$
SUBTOTAL - VALORES FIXOS					R\$
VALORES VARIÁVEIS DE ACORDO COM A PROFUNDIDADE					
2.0	200	Perfuração em sedimento de 6"	M	R\$	R\$
2.1	10	Tubo de revestimento em aço	M	R\$	R\$
2.2	200	Revestimento geomecanico 6" STD	M	R\$	R\$
2.3	150	Cabo 3 x 4 mm	M	R\$	R\$
SUBTOTAL - VALORES VARIÁVEIS MÁXIMOS					R\$
VALOR TOTAL (VF + VV)					R\$



ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

(Papel Timbrado da Empresa)

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declaro que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(Cidade – UF), de de 2021.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:



ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2021/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO E A EMPRESA**

_____.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado à Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, CEP: _____, neste ato, representada por _____, portador do RG sob o nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Pregão Eletrônico

Registro de Preços nº _____, do tipo Menor Preço (SGED nº. _____) e Termo de Referência nº 002/2021 e sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração, montagem e instalação de poço tubular profundo, na área da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato, originado do Processo Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. _____ (SGED nº. _____), bem como do Termo de Referência nº. 002/2021 e Estudo Técnico Preliminar nº 006/2020/AP-SAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações, quantidade e preço dos serviços estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	UND	QTD	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos de perfuração, montagem e instalação de poço tubular, com até 200mts de profundidade, além de implementação das estruturas auxiliares na área da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.	230616-6	SERVIÇO	1	R\$ _____

2.2. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____).

2.3. As especificações, quantidades e valores unitários estão descritos na tabela abaixo:

DETALHAMENTO DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM ESTIMATIVA DE 200 MTS DE PROFUNDIDADE.



ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	1	Cimentação do espaço anular (Base Sanitária)	SERVIÇO		
1.1	1	Instalação Rotopneumático (Canteiro Obra)	SERVIÇO		
1.2	1	Instalação conjunto moto bomba	SERVIÇO		
1.3	1	Limpeza do poço com compressor	SERVIÇO		
1.4	1	Licença junto sema/outorga/serviços geóloga e análise água, mais de 10m ³ por dia	SERVIÇO		
1.5	1	Teste de bombeamento e vazão do poço	SERVIÇO		
1.6	1	Manutenção com desinfecção e revisão no equipamento	SERVIÇO		
1.7	1	Hidrometro / conexões	UND		
1.8	1	Conjunto moto bomba 8 m ³ /h	UND		
1.9	1	Painel	UND		
1.10	1	Curva PVC 1 ½"	UND		
1.11	22	Luvas galvanizada 1 ½"	UND		
1.12	22	Edutor geomecanico 1 ½"	UND		
1.13	1	Tampa	UND		
1.14	1	Registro 1 1/1"	UND		
SUBTOTAL - VALORES FIXOS					
VALORES VARIÁVEIS DE ACORDO COM A PROFUNDIDADE (ESTIMATIVA DE 200MTS DE PERFURAÇÃO)					
2.0	200	Perfuração em sedimento de 6"	M		
2.1	10	Tubo de revestimento em aço	M		
2.2	200	Revestimento geomecanico 6" STD	M		
2.3	150	Cabo 3 x 4 mm	M		
SUBTOTAL - VALORES VARIÁVEIS MÁXIMOS					
VALOR TOTAL (VF + VV)					

2.4. Deverão ser observados todos os detalhes contidos no Memorial Descritivo de materiais e serviços, conforme tabela abaixo:



ITEM	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO
1	Perfuração roto/pneumático, em sedimento com diâmetro de 8.1/2" - 000 à 100m
1.1	Perfuração roto/pneumático, em rocha sedimentar com diâmetro de 6" - 000 à 100m
1.2	Perfuração roto/pneumático, em rocha sedimentar com diâmetro de 6" - 101 à 150m
1.3	Perfuração roto/pneumático, em rocha sedimentar com diâmetro de 6" - 151 à 200m
1.4	Perfuração rotativo em sedimento argila/arenito com diâmetro de 8.1/2" - 000 à 100m (areia)
1.5	Reabertura furo piloto, em rocha sedimentar com diâmetro de 14" - 000 à 120m
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
2.1	Montagem e desmontagem dos Equipamentos no canteiro da obra
2.2	Caminhão Mercedes-Benz 14-18 - com Perfuratriz e ferramental
2.3	Caminhão Mercedes-Benz 16-18 - com Compressor 950 x 360 psi
2.4	Caminhão pipa para Transporte água
2.5	Caminhão Volks-8-120 - com Equipamento para Teste Bombeamento
3	REVESTIMENTO EM PVC GEO MECANICO ou AÇO PRETO
3.1	Tubo PVC Geomecanico 4"
3.2	Filtro PVC Geomecanico 4"
3.3	Tubo PVC Geomecanico 6"
3.4	Filtro PVC Geomecanico 6"
3.5	Tubo liso de aço preto, diâmetro 6.1/2" espessura 3,35mm
3.6	Tubo liso de aço preto, diâmetro 9.1/2" espessura 3,35mm
4	LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO DO POÇO
4.1	Limpeza com ar comprimido (compressor 950 x 360psi)
4.2	Teste vazão 24 hs
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES
5.1	Desinfecção c/ produtos Químicos (Easy Clean ou Hexa-T)
5.2	Laje de Proteção CONCRETO MEDIDAS DE 1X1 PADRAO SEMA
5.3	Aluguel de Gerador para Teste de Vazão 60 kva
5.4	Licença junto SEMA, ARTs e CREA (Menor que 10m3/dia)
5.5	Licença junto SEMA, ARTs e CREA (Maior que 10m3/dia)
5.6	Relatório técnico final
5.7	Análise Físico-Químico e Bacteriológico
5.8	Hidrômetro até 5 m3/h MARCA ITRON / AFERIDO. MEDIDAS 3/4
5.9	Kit sema / TUBO GUIA, TAMPA/TE/TORNEIRA/TUBETES
5.10	Instalação do conjunto moto bomba MARCA ALTRI / 4AT4-15 3 CV 2 FIOS + PAINEL INTELIGENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridos todos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NÚMERO	HISTÓRICO
Reduzida		-
Projeto/Atividade		
Elemento de Despesa		
Fonte de Recurso		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

5.2. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art.57, parágrafo 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da AL/MT, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do contrato a estratégia, processo, metodologia e plano de trabalho, a ser utilizado para a execução dos serviços.

6.2. A partir da autorização de perfuração da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para execução dos serviços, assim como para entrega dos protocolos de regularização do poço.

6.2.1. Poderá ser excepcionalmente prorrogado o prazo quando solicitado, durante o seu transcurso e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e mediante comprovação técnica do motivo e da necessidade, aceita pela **CONTRATANTE** e fundamentada em uma das possibilidades previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.3. A execução dos serviços será iniciada após cumprido o prazo da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

6.3.1. 07 (sete) dias corridos após análise do cronograma de execução apresentado pela Contratada, observados os termos do item 7.1 e a emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** para o início dos serviços;

6.3.2. 60 (sessenta) dias para a execução do objeto, observados os termos do item 7.2;

6.3.3. 15 (quinze) dias para o recebimento provisório; e

6.3.4. 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.

6.4. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas contratuais, quando ocorrerem os motivos citados no §1º do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo.

6.5. Os serviços serão executados na sede da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em Cuiabá - MT.

6.6. O horário de funcionamento para execução dos serviços deve ser ajustado entre a **CONTRATADA**, e o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço – OS para início dos trabalhos.

7.2. A execução dos serviços se dará em etapa única com a implementação **COMPLETA** do poço e de suas estruturas físicas e a efetiva comprovação da entrada da documentação de outorga da utilização das águas subterrâneas nos órgãos competentes.

7.2.1. A Contratada deverá receber pelo Fiscal do Contrato toda a documentação necessária (conforme legislação vigente) para que dê entrada junto aos Órgãos competentes para a obtenção da regularização e Outorga do Poço.

7.2.1.1. A entrega dos documentos que comprovam a entrada da documentação para a regularização (outorga) do poço é requisito para o recebimento definitivo dos serviços.

7.2.1.2. Será solicitada apenas a entrega dos protocolos de regularização do poço, visto que o documento final de Outorga de utilização depende do órgão responsável e que a Contratada não poderá depender deste para o recebimento dos valores a ele devidos.

7.3. A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá possuir materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de ótima qualidade, além de aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados.

7.4. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para os serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): **NBR 12.212 - Projeto de poço para captação de água subterrânea e NBR 12.244 - Construção de poço para captação de água subterrânea.**

7.5. Os serviços de perfuração, montagem e instalação de poço tubular profundo com até 200 metros de profundidade na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso serão executados, conforme discriminado abaixo:

7.5.1. Preparações:

7.5.1.1. A definição quanto à localização do poço dentro da área da AL/MT deverá ser ajustada com a Fiscalização antes do início dos serviços;

7.5.1.2. A autorização para perfuração, pedido de outorga e cadastramento do poço deverão ser protocolados pela Contratada junto à Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o acompanhamento para a emissão desta, além de taxas, encargos e demais documentos necessários à aprovação da licença;

7.5.1.3. A Contratada será responsável pela limpeza e preparação do local necessário à execução dos serviços;

7.5.1.4. A Contratada será responsável pelo transporte de todos equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.5.2. Desenvolvimento e teste de vazão do Poço

7.5.2.1. Limpeza com compressor de alta pressão para retirada de sólidos e partículas não desejadas;

7.5.2.2. Limpeza e desinfecção do poço com produtos químicos;

7.5.2.3. Deverá ser feita a análise físico-químico e bacteriológica da água, nos padrões estabelecidos pela Portaria no 2.914, 12/11/2011 do Ministério da Saúde.

7.5.3. Teste de Vazão:

7.5.3.1. Teste de vazão após limpeza e desenvolvimento deverá ser realizado a fim de verificar o desempenho, características e produtividade do poço;

7.5.4. Dos Documentos:

7.5.4.1. Apresentação do nome do responsável técnico, devidamente registrado e habilitado junto ao CREA, o qual deverá se responsabilizar por todas as etapas da prestação dos serviços e execução do poço, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

7.5.4.2. Relatório de Acompanhamento contendo: Perfil Construtivo, Vazão Final e Definição dos níveis Hidrogeológicos finais;

7.5.4.3. Relatório de análise da qualidade da água.

7.6. A mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais são de responsabilidade da empresa Contratada, assim como a preparação para instalação destes.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

8.1. Em relação à garantia, entende-se o **prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de entrega definitiva do objeto**, conforme disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Tendo em vista que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso possui atuação institucional de promover política de responsabilidade sustentável, a **CONTRATADA** deverá observar a seguinte legislação:

e) Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

f) Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001 (Cores para Coleta Seletiva);

g) Instrução Normativa n. 01 STIL/MPOG, de 19/01/2010 (Sustentabilidade Ambiental); e

h) Decreto n. 7.746, de 05/06/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta, desde a elaboração do projeto até a sua total execução.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 8.8.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.10.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo, no prazo determinado.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

8.21. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.22. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.

8.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

8.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.27. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste termo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.29. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.29.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.29.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.29.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

8.29.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

8.29.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

8.29.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.29.3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e

8.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, energia elétrica, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Licença Ambiental de Operação, etc.).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP no 05/2017.

9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

9.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

9.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

9.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

9.5.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.8. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.9. Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- 9.9.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 9.9.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia;
- 9.9.3.** Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à **CONTRATANTE** no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.11.** Realizar registros no Diário de Obras/Serviços referentes às orientações, respostas aos questionamentos da **CONTRATADA**, medidas a serem corrigidas, autorização de serviços, inspeções realizadas, a restrições existentes, aprovações de materiais, paralisação de serviços, recebimento de serviços e outras informações relevantes durante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Mesa Diretora, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2.** O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo.
- 10.4.** O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Durante a execução do objeto, o representante da **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. A **FISCALIZAÇÃO** exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das Especificações, tendo livre acesso a todas as partes da obra, inclusive depósitos de materiais; para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da fiscalização todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução.

10.7. A obra deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da **CONTRATADA** e **FISCALIZAÇÃO**, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, podendo, a qualquer momento, exigir que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento das obras.

10.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste termo e na proposta, informando as

respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.12. Somente à **FISCALIZAÇÃO** é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços por qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, material inadequado posto na obra ou ainda situação de risco eminente à segurança dos envolvidos. No caso de descumprimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega de Ordem de Serviço correspondente, caberá aplicação de penalidades a **CONTRATADA**.

10.13. A fiscalização transmitirá suas instruções por intermédio de anotações no Diário de Obras (mantém-se a nomenclatura consagrada para o caso de Serviço de Engenharia), especialmente quando verificadas imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.14. Caso suas instruções não sejam atendidas, a **FISCALIZAÇÃO** deverá notificar o Gestor do Contrato.

10.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. A comunicação e o encaminhamento de documentos devem ser processados e/ou encaminhados através de instrumentos formais (ofício, carta, fax, e-mail, telegrama ou outra modalidade ideográfica) emitidos exclusivamente por **PREPOSTO** designado pela **CONTRATADA**. O **PREPOSTO** será responsável por toda comunicação e responderá pela **CONTRATADA** para fins de esclarecimentos e recebimento de instruções referente à execução do objeto.

11.2. As medições deverão conter somente os serviços efetivamente executados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

11.3. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do valor global do contrato.

11.4. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

11.5. Os pagamentos serão precedidos de documento formal, obrigatório, definido como **PLANILHA DE MEDIÇÃO**, o qual o modelos será elaborado e fornecido pela **CONTRATANTE**. A responsabilidade pela elaboração dessa planilha, na qual deverão constar os serviços executados e aprovados sem restrições pela **FISCALIZAÇÃO**, é inteiramente da **CONTRATADA**.

11.6. A **CONTRATADA** deverá preencher a planilha de medição e entregar à **FISCALIZAÇÃO** para análise e recebimento da solicitação de medição. Ressalta-se que a Planilha de Medição não será considerada aceita enquanto estiver com informações incorretas, cabendo a **CONTRATADA** corrigir os dados e rerepresentar o documento.

11.7. Caso o percentual acumulado medido da obra ultrapasse o percentual acumulado previsto na etapa, deverá ser pago todo o valor medido. Por outro lado, caso a medição não atinja o percentual acumulado previsto na etapa, não será realizado o pagamento até que a obra atinja o percentual previsto.

11.8. A planilha de medição será emitida em duas vias assinadas pelo responsável da obra e pelos fiscais. Após a emissão da planilha de medição, a mesma será entregue pela **CONTRATADA** juntamente com a nota fiscal e demais documentos, conforme enquadramento fiscal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente concluídos, observado o contido no item 17 e nos termos previsto neste Contrato.

12.2. A **CONTRATADA** deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, e apresentação de:

12.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade exposto nas próprias certidões ou documentos.

12.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais.

12.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

12.2.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

12.2.5. Prova de regularidade Trabalhista, em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação procedimento de conferência.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor para as necessárias

correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”.

12.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

12.12. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.1.2. Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância para as quais se exige capacitação técnico-profissional e apresentação de Atestados de Capacidade Técnica na fase de habilitação do procedimento licitatório.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** por meio de uma justificativa formalizada em documento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesse Contrato;

15.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

15.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

15.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

15.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

15.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

15.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.6.5. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.6.6. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALMT, por prazo não superior a dois anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a ALMT, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.3. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:

16.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

16.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

16.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

16.4.1. Deixar de efetuar, sem causa justificada, o início da prestação dos serviços após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviços ou documento similar;

16.5. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “20.3.1” e “20.3.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

16.6. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.7. Se os valores dos pagamentos não forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto

por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

18.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº. 002/2021/SGEL, (Processo SGED. nº. _____), bem como as cláusulas deste Instrumento.

18.2. O presente contrato e serviços prestados serão disciplinados pelos seguintes ordenamentos jurídicos;

18.2.1. Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

18.2.2. Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (no que couber): regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

18.2.3. Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão eletrônico como modalidade de licitação;

18.2.4. Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);

18.2.5. Decreto Federal nº 3.555/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

18.2.6. Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

18.2.7. Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

18.2.8. Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001 (Cores para Coleta Seletiva);

18.2.9. Instrução Normativa nº 01 STIL/MPOG, de 19/01/2010 (Sustentabilidade Ambiental);

18.2.10. Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações);

18.2.11. Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 12.212) - Projeto de poço para captação de água subterrânea; e

18.2.12. Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 12.244) - Construção de poço para captação de água subterrânea.

18.2.13. Medida Provisória nº 961/2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

18.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18.4. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

19.1. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, Transporte, etc.).

19.2. A **CONTRATADA** está ciente que poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preço nº _____, (Processo SGED. nº. _____), o Termo de Referência nº. 002/2021/SGEL, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

21.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em ____ de _____ de 2021.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Max Russi _____</p> <p>Presidente Eduardo Botelho _____</p> <p>1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">Empresa CNPJ nº. _____</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">_____</p> <p align="center">RG nº. _____</p> <p align="center">CPF nº. _____</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>